11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3616509** e o código CRC **A370AC87**.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 2016/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de setembro de 2022

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO as disposições constantes do Provimento Nº 36/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2022, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Informação Nº 61897/2022 - PJPI/COM/PADMAR/FORPADMAR/VARUNIPADMAR (3573515), a Legislação (3573811) e a Decisão Nº 12020/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3616759), nos autos do Processo SEI nº 22.0.000087908-1,
RESOLVE:
Art. 1º Não haverá expediente forense na **Comarca de Padre Marcos** , do corrente ano, no dia:
I - **26 de agosto** (Festejos de São Benedito);
Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 13 de setembro de 2022.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 13/09/2022, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3616779** e o código CRC **88823A66**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PROVIMENTO Nº 112, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Retificação de Publicação Nº 20/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ
Regulamenta a realização de audiências por videoconferência e telepresenciais fora da sede do juízo processante e institui a Sala Passiva no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado do Piauí, nos termos da Resolução CNJ nº 354/2020.
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o princípio da cooperação recíproca entre os órgãos jurisdicionais, previsto nos artigos 67 a 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, "Código de Processo Civil", com o intuito de simplificar a prática de atos processuais fora da jurisdição da origem do processo e a eficiência da prestação jurisdicional;
CONSIDERANDO as disposições insculpidas nos artigos 385, § 3º (depoimento pessoal), 449, parágrafo único (possibilidade de o juiz designar dia, hora e lugar para inquirir parte e testemunha quando o comparecimento em juízo não foi possível), 453, § 1º (oitiva de testemunha), 460 (possibilidade de registro do depoimento por meio de gravação), 461, § 2º (acareação), e 937, § 4º (sustentação oral), todos do Código de Processo Civil, aplicáveis de forma supletiva e subsidiária ao processo penal, nos termos do art. 3º do Código de Processo Penal;
CONSIDERANDO a regra do art. 185, § 2º, do Código de Processo Penal, que prevê a possibilidade de interrogatório por sistema de videoconferência, sem a necessidade de expedição de carta precatória para este fim;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 354, de 19 de novembro de 2020, que "dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências";
CONSIDERANDO que diversas Comarcas do Estado do Piauí encontram-se dotadas de recursos e equipamentos para realização de videoconferência, ou possuem a estrutura das salas de audiências e plenários do Tribunal do Júri que poderão ser utilizadas para realização de videoconferência;
CONSIDERANDO que a tecnologia da videoconferência permite o contato audiovisual entre pessoas que estão em lugares diferentes, conectadas pela internet, possibilitando a realização da audiência de maneira remota, com interação entre os participantes;
CONSIDERANDO que, no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, foi concedido aos juízes de direito e às unidades judiciárias acesso à Plataforma Microsoft Teams, a qual permite a gravação audiovisual de todo o conteúdo da videoconferência, necessitando que os usuários possuam computador ou notebook com acesso à internet, webcam, caixa de som e microfone;
CONSIDERANDO que a realização do ato diretamente pelo juízo solicitante garantirá maior celeridade na atuação jurisdicional, além da valorização do princípio do juiz natural;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar o procedimento de realização de depoimentos, oitivas e interrogatórios por videoconferência em comarcas distintas daquelas da instrução processual, assim como a utilização dos ambientes dos fóruns para realização dos atos;
CONSIDERANDO que o procedimento de realização do ato processual por videoconferência será aplicável aos processos de quaisquer competências, que tramitam em meio eletrônico, nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 20.0.000098494-0.
R E S O L V E :
Art. 1º Os depoimentos pessoais, as oitivas de testemunhas e vítimas residentes fora da comarca e, quando for o caso, os interrogatórios de réus presos na forma do art. 185 do Código de Processo Penal, no âmbito do Estado do Piauí, relativos a processos de quaisquer competências, que tramitam em meio eletrônico, nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado, serão realizados por sistema de videoconferência, de acordo com o disposto neste normativo e no Provimento da Corregedoria Geral da Justiça nº 10/2018.
Art. 2º Será utilizada, para a realização do ato processual a que se refere o art. 1º deste Provimento, a Plataforma Microsoft Teams ou outra congênere que substituí-la.
§ 1º O conteúdo dos atos realizados por videoconferência na Plataforma referida no caput deste artigo deverá ser disponibilizado no Repositório Nacional de Mídias - PJe Mídias, com o uso do software "Audiência Digital".
§ 2º A gravação e disponibilização do conteúdo dos atos realizados por videoconferência devem seguir as regras que disciplinam o procedimento para a utilização dos sistemas eletrônicos de gravação de depoimentos, interrogatórios e de inquirição de testemunhas por videoconferência nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado do Piauí.
Art. 3º Para a realização da videoconferência será utilizada sala específica a ser criada nos fóruns das Comarcas do Estado do Piauí, dotada de

recursos e equipamentos necessários à sua realização, chamada "sala passiva" a ser instalada nos Fóruns locais.
§ 1º A Direção do Foro de cada comarca, de acordo com as peculiaridades e limitações locais, implementará a preparação e o funcionamento das salas passivas, preferencialmente no andar térreo do fórum, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Provimento, bem como estabelecerá a quantidade e a escala de servidores para viabilizar a colheita do depoimento.
§ 2º Enquanto não instalada a sala passiva a que se refere o caput deste artigo, deverá ser aproveitada a estrutura já existente das salas do plenário do tribunal do júri e das salas de audiência das unidades para a oitiva por videoconferência, nesta ordem.
Art. 4º Caberá à Direção do Foro de cada comarca o controle de uso da sala passiva, com a manutenção de uma agenda para marcação de data e horário para realização da videoconferência pelo juízo solicitante de outra comarca.
§ 1º Nas Comarcas onde ainda não estiver instalada a sala passiva, cada unidade judiciária deverá reservar dias e horários para utilização da sala do plenário do tribunal do júri ou da sala de audiência apenas para a finalidade de realização da videoconferência, comunicando à Direção do Foro sobre as datas disponibilizadas, a fim de que realize os agendamentos a serem solicitados pelo juízo de outra comarca.
§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, caso a agenda disponibilizada pela unidade judiciária ultrapasse 45 (quarenta e cinco) dias para marcação da videoconferência, o juízo solicitante deve comunicar a demora a esta Corregedoria Geral da Justiça.
§ 3º Deverá ser designado um servidor para acompanhamento presencial de toda a videoconferência na sede do juízo solicitado, que será responsável por atender as determinações do juízo solicitante, pela operação do sistema, pela identificação da pessoa a ser ouvida, velando pela garantia da incomunicabilidade entre as testemunhas, quando for o caso, e pela regularidade do ato, podendo haver auxílio por outros colaboradores do juízo solicitado.
§ 4º A designação do servidor a que se refere o § 3º deste artigo será realizada pelo juiz diretor do foro, na hipótese de existência de sala passiva no fórum, e pelo juiz de direito da unidade judiciária, caso seja utilizada a sala de audiência ou o plenário do tribunal do júri da referida unidade.
Art. 5º Com a designação da audiência pelo juízo, as partes e seus advogados deverão ser intimados, na forma da lei.
§ 1º Verificado que a pessoa a ser ouvida reside em outra comarca do Estado do Piauí, o juiz de direito designará a colheita dos depoimentos e oitivas por videoconferência.
§ 2º Para a marcação da videoconferência, o juízo solicitante deverá entrar em contato com a Direção do Foro da comarca de residência da pessoa a ser ouvida, preferencialmente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para agendamento de data, horário e informação de previsão da duração do ato processual, assim como pedido de disponibilização e operação do ambiente com sistema de videoconferência.
§ 3º A Direção do Foro do juízo solicitado confirmará o agendamento da videoconferência ao juízo solicitante, com informação também de seu endereço físico, inclusive da localização da sala onde será realizado o ato, e de seu número de telefone para pronta comunicação, caso seja necessária no curso do ato processual em razão de qualquer imprevisto.
§ 4º Agendada a videoconferência, o juízo solicitante deverá:
I - utilizar a Plataforma Microsoft Teams ou outra congênere que substituí-la, para realização do ato processual, com a execução dos testes necessários para viabilidade do ato;
II - intimar as partes, os advogados e os demais interessados da realização do ato processual por videoconferência;
III - providenciar, na forma da lei processual e do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça nº 19/2019, que dispensa a expedição de Carta Precatória, a intimação da pessoa a ser ouvida, por meio idôneo de comunicação, para comparecimento no fórum da comarca de sua residência;
IV - enviar aos participantes remotos e ao juízo solicitado o link/convite para acesso ao ambiente virtual;
V - no caso de frustração de intimação da pessoa a ser ouvida, de redesignação ou de cancelamento da audiência, desmarcar, assim que tomar conhecimento da inviabilidade do ato processual, a reserva da sala de videoconferência junto ao juízo solicitado, para evitar prejuízos com a não utilização do espaço.
Art. 6º Na data de realização do ato processual por videoconferência, o juiz solicitante irá presidi-lo, com a colheita dos depoimentos e oitivas, mediante gravação audiovisual, enviando o ato à Plataforma PJE mídias.
§ 1º O servidor designado no juízo solicitado para acompanhamento presencial da videoconferência na sala disponibilizada no espaço forense, nos termos do § 3º do art. 4º, será responsável pelas seguintes providências, além de outras eventualmente determinadas pelos juízos:
I - ajustar os equipamentos e realizar os testes necessários no computador que será utilizado no juízo solicitado para realização dos depoimentos por videoconferência;
II - acessar o link de convite da reunião da Plataforma Microsoft Teams ou outra congênere que substituí-la, encaminhado pelo juízo solicitante, para participação no ato processual;
III - identificar-se ao juízo solicitante, com apresentação de crachá funcional, para registro;
IV - identificar e qualificar a pessoa que será ouvida, com a exibição do documento oficial de identificação original, com foto, para a câmera, a fim de ser registrado na gravação e, a critério do juiz solicitante, providenciar a digitalização do documento de identificação e o envio do arquivo;
V - identificar toda pessoa que estiver ou adentrar no recinto durante o depoimento, como advogado eventualmente presente, com a exibição do documento oficial de identificação original, com foto, para a câmera, a fim de ser registrado na gravação, cabendo ao juiz solicitante deferir a permanência ou não no ambiente;
VI - garantir, nas oitivas de múltiplas testemunhas, seja observado o disposto no art. 456 do Código de Processo Civil;
VII - providenciar, caso solicitada pela pessoa ouvida, a declaração de presença ao ato processual.
§ 2º O juiz solicitante, após a providência determinada no inciso IV do § 1º deste artigo, seguirá com a colheita do depoimento diretamente, fazendo-se as orientações de praxe, asseguradas a publicidade dos atos praticados, resguardado eventual segredo de justiça, e as prerrogativas processuais de advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, partes e testemunhas.
§ 3º O depoimento deverá ser gravado de forma audiovisual pelo juízo solicitante e o seu conteúdo armazenado no Portal PJe Mídias, conforme as regras que disciplinam o procedimento para a utilização dos sistemas eletrônicos de gravação de depoimentos, interrogatórios e de inquirição de testemunhas por videoconferência nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado do Piauí.
§ 4º É vedado o registro de imagens do depoente quando for necessária a preservação da sua identidade, nos termos da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, cabendo ao juiz avaliar a conveniência do registro apenas de áudio do depoimento.
§ 5º Encerrado o ato processual, o juízo solicitante certificará a utilização da videoconferência, a realização da gravação audiovisual e o lançamento da gravação junto ao Sistema PJe Mídias, incluindo o link gerado para acesso.
Art. 7º No caso de falha ou interrupção de transmissão de dados durante a videoconferência serão preservados os atos já praticados e registrados em gravação, cabendo ao juiz solicitante decidir por aguardar o retorno da conexão ou pela redesignação do ato.
Art. 8º Os atos documentados por meio da gravação da videoconferência não serão degravados ou reduzidos a termo.
Parágrafo único. Não sendo possível a gravação do ato, a oitiva deverá ser totalmente reduzida a termo pelo juízo solicitante.
Art. 9º Para a inquirição de pessoa residente fora do Piauí, o juízo solicitante verificará perante a respectiva comarca a possibilidade de realização do ato por videoconferência, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Provimento e observando-se eventual ato normativo do juízo solicitado ou do Tribunal a que estiver vinculado.
Parágrafo único. Serão atendidas pelos juízos do Estado do Piauí, sempre que possível, as solicitações advindas de outros Estados da Federação, da Justiça Federal, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Militar para realização, por videoconferência, de depoimentos, oitivas e interrogatórios afetos a residentes em comarca do Estado, nos termos previstos neste Provimento e de acordo com eventual ato normativo do juízo solicitante ou do Tribunal a que estiver vinculado.
Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema

eletrônico.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 12/09/2022, às 22:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3609993** e o código CRC **5E907D0D**.

2.2. PROVIMENTO Nº 113, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

PROVIMENTO Nº 113, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022
Altera o parágrafo único do artigo 218 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, Provimento nº 20/2014.
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a técnica de zoneamento adotada pela Central de Mandados para a distribuição de mandados a serem cumpridos pelos Oficiais de Justiça no Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a necessidade da materialização do princípio da celeridade processual nas ações judiciais;
CONSIDERANDO o grande número de devoluções de mandados judiciais por parte de Oficiais de Justiça do Estado do Piauí sem o devido cumprimento em decorrência de falhas e singularidade dos endereços de imóveis;
CONSIDERANDO o requerimento insculpido no SEI nº 22.0.000041324-4;
R E S O L V E:
Art. 1º Alterar o parágrafo único do artigo 218 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, Provimento nº 20/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 218. (...)
Parágrafo único. Nos mandados de penhora e avaliação ou somente de avaliação, será confeccionado um mandado por endereço, e o critério a ser adotado para fins de distribuição será o da localização dos bens indicados no expediente.".
Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 12/09/2022, às 22:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3608805** e o código CRC **453C839A**.

2.3. Portaria Nº 3874/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de setembro de 2022

Portaria Nº 3874/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de setembro de 2022
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;
CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo judicial eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho à Administração Judiciária, para o servidor e à sociedade;
CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário piauiense;
CONSIDERANDO os termos do Requerimento formulado pelo magistrado Valdemir Ferreira Santos, Juiz de Direito Coordenador da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina;
CONSIDERANDO o Parecer Nº 2700/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 3601384); e
CONSIDERANDO a Decisão Nº 11842/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 3606424) proferida nos autos do PROCESSO SEI Nº 22.0.000086792-0.
R E S O L V E :
Art. 1º **AUTORIZAR** o **REGIME DE TELETRABALHO** na **CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA** , em benefício da servidora **ROSILANE RIBEIRO CLARO** , ocupante do cargo efetivo de Técnica Administrativa, matrícula nº 26651, pelo **prazo de 01 (um) ano**, observando-se o disposto no artigo 9°, § 2°, do Provimento Conjunto Nº 35/2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 12/09/2022, às 20:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3610221** e o código CRC **ED8676C0**.

2.4. Portaria Nº 3153/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022

Portaria Nº 3153/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de agosto de 2022
O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas